CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A CONSTRUTORA ANDRADE JÚNIOR E COM. LTDA., COM A INTERVENIÊNCIA DA VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA, DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE TERESINA-SINDUSCON E DO GRUPO DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DO SISTEMA CARCERÁRIO DO PIAUÍ.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ-TJPI, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-06, com sede na Praça Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico, Teresina-PI, representado por seu Presidente, Desembargador Edvaldo Pereira de Moura, residente e domiciliado nesta Capital, com interveniência da Vara das Execuções Penais de Teresina, representada pela juíza de direito Lisabete Maria Marchetti, doravante denominado Conveniante e a **CONSTRUTORA ANDRADE JÚNIOR E COM. LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 63.513.204/0001-46, com sede na Rua Goiás, 210, bairro Ilhotas, Teresina-PI, representada pelo sócio-presidente Raimundo Andrade dos Santos Júnior, residente nesta Capital, com interveniência do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Teresina – SINDUSCON, representado por seu presidente Raimundo Andrade dos Santos Júnior, doravante denominado conveniada, com fulcro na Lei Federal Complementar nº 101, de 04.05.2000, no Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 023/2010 do CNJ, na Lei 7.210/1984, no Projeto Começar de Novo CNJ/TJPI, Resolução nº 096 de 27.10.2009 e na Ata da Reunião do Grupo de Fiscalização e Monitoramento do Sistema Carcerário do Piauí, realizada no dia 13.09.2010 e publicada no Diário da Justiça do Piauí nº ----, resolvem celebrar Convênio de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a promoção e formalização de contrato de trabalho em favor dos apenados das Unidades Prisionais do Estado do Piauí, em regime semi-aberto e aberto, a fim de inseri-los no processo de ressocialização em condições dignas, que efetivamente os coloque novamente no convívio harmônico e pacífico com a sociedade.

Parágrafo primeiro: A empresa conveniada formalizará contratos de trabalho com os apenados que estiverem aptos ao desempenho das atividades laborativas de pedreiro, carpinteiro, bombeiro, eletricista, ferreiro e demais atividades profissionais da construção civil necessárias à conclusão das obras em andamento e/ou finalização.

Parágrafo segundo: Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança de higiene do trabalho.

Parágrafo terceiro: Na execução do presente convênio serão observadas as normas legais aplicáveis, especialmente a Lei de Execução Penal – Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Parágrafo quarto: O número de apenados trabalhadores por obra não pode ultrapassar 10% (dez por cento) do total de trabalhadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NÚMERO DE CONTRATOS DE TRABALHO

A conveniada contratará 10 (dez) apenados, podendo este número ser aumentado, desde que haja disponibilidade de vagas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos apenados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuída da seguinte forma: 8 (oito) horas-dia de segunda a sexta-feira e 4 (quatro) horas-dia no sábado. A depender da necessidade das obras, poderão os contratados realizar hora-extra, com comunicação prévia à Vara de Execução Penal e à direção do Presídio a que esteja vinculado.

Parágrafo único: A jornada de trabalho estipulada acima, poderá, ainda, a critério da empresa Conveniada, ser realizada da seguinte forma: 09 (nove) horas-dia de segunda a sexta-feira e 08 (oito) horas-dia na sexta-feira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DO SALÁRIO

A conveniada pagará ao apenado contratado os pisos salariais firmados em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, hoje equivalente a R$ 720,00 (setecentos e vinte reais) e R$ 518,00 (quinhentos e dezoito reais), respectivamente, para as profissões de oficial e servente, benefício maior do que o estabelecido no art. 29 da Lei de Execução Penal, conforme manifestação prévia da empresa contratante.

Parágrafo único: O pagamento será realizado até o quinto dia de cada mês, via recibo de pagamento com as especificações da remuneração e descontos realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O vínculo empregatício será regido em conformidade com a Lei de Execução Penal (art. 28, §2°), bem como as disposições contidas nas atas de reuniões entre as partes contratantes.

Parágrafo primeiro: Havendo qualquer problema na obra, que resulte na necessidade imediata da dispensa do trabalhador/apenado, ocasionando a rescisão do vínculo, o contratado deverá ser imediatamente encaminhado ao estabelecimento prisional de origem, com comunicação incontinenti ao Juízo da Vara de Execução Penal, para as medidas cabíveis.

Parágrafo segundo: Será fornecida à conveniada relação contendo os contatos de telefone e endereço eletrônico dos membros do Grupo de Fiscalização e Monitoramento do Sistema Carcerário do Piauí, da Vara das Execuções Penais e do Núcleo de Atenção Permanente ao Preso – NAPP.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Convênio será fiscalizada pela Vara das Execuções Penais, pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil de Teresina-SINDUSCON, representado por seu presidente, Sr. Raimundo Andrade dos Santos Júnior, pelo Núcleo de Atenção Permanente ao Preso-NAPP, por seus representantes e pelo Grupo de Fiscalização e Monitoramento do Sistema Carcerário, representado por seu presidente, o Des. Sebastião Ribeiro Martins.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SELEÇÃO DOS APENADOS
Será fornecida a lista dos 10 (dez) nomes dos apenados previamente selecionados pela Vara de Execuções Penais à empresa conveniada para a formalização dos contratos de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO
Este Convênio poderá ser alterado, justificadamente, mediante Termo Aditivo específico, desde que não implique alteração da natureza do seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO
O prazo de vigência do presente convênio é 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, devidamente publicado seu extrato no Diário de Justiça do Poder Judiciário, podendo ser prorrogado na forma da lei, havendo interesse e conveniência da partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido, também por qualquer dos partícipes, em razão do descumprimento de suas cláusulas ou condições.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, a fim de que produza seus jurídicos efeitos.

Teresina/PI, 22 de novembro de 2010.

EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Presidente do TJPI - CONVENTANTE

RAIMUNDO ANDRADE DOS SANTOS JÚNIOR
Construtora ANDRADE JÚNIOR E COM. LTDA - CONVENIADA

SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Des. Presidente do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário
INTERVENIENTE

RAIMUNDO ANDRADE DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente do SINDUSCON - INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS: Renata Michelly de Oliveira Martins Lima Leite

Ana Claudia Brandão